



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ACÓRDÃO Nº 9.896

(18.12.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 772-46.2013.6.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2012
INTERESSADO : PARTIDO PÁTRIA LIVRE – PPL - ORGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL
EM ALAGOAS
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO
FINANCEIRO. 2012. PPL. DIRETÓRIO
ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA
PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN*
ALBIS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.
SUSPENSÃO DA QUOTA DO FUNDO
PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO SANADA A
OMISSÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em **JULGAR NÃO PRESTADAS** as contas de campanha do Diretório Estadual do PPL em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – No exercício da Presidência


DES. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL – Relator


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Os autos cuidam da inércia do Diretório Regional do Partido Pátria Livre – PPL, neste Estado, em prestar as contas referente ao exercício financeiro de 2012, em desrespeito à disciplina constante da Lei nº 9.096/1995.

Notificado a apresentar as contas, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para o saneamento da pendência, conforme certidão de fl. 3 (Resolução TSE nº 21.841/2004).

Com vista dos autos, o douto representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas e a suspensão do repasse de quotas do fundo partidário, bem como pela determinação do recolhimento ao Erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenha prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular (Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 34).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhora Presidente, o procedimento trata da omissão do órgão de direção regional do PPL em Alagoas em apresentar contas relativas ao exercício financeiro de 2012.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos o dever de prestar contas a esta Justiça Especializada (Constituição Federal, art. 17, inciso III; Lei nº 9.096/1995, art. 32), devendo a contabilidade relativa ao exercício financeiro ser apresentada até o dia 30 de abril do ano seguinte, cf. dispõe o art. 32 do citado diploma normativo.

Notificado, o partido quedou-se inerte em apresentar as requeridas contas, cf. certidão de fl. 3.

Há consequências legais para a omissão. Enumero-as adiante.

A primeira delas é o julgamento das contas como não prestadas, conforme dispõe a Lei dos Partidos Políticos:

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

[...]

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

A omissão acarreta, outrossim, ao órgão de direção responsável pela falta, a suspensão do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário, enquanto não sanada a omissão (Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 18, parágrafo único).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro que este Tribunal concluiu da mesma forma, diante da omissão de outro partido em apresentar as suas contas, deliberando à unanimidade pelo julgamento das contas como não prestadas e pela suspensão dos repasses de quotas do fundo partidário (Prestação de Contas nº 726-57.2013, Rel. Des. Frederico Wildson da Silva Dantas).

Desta feita, julgo não prestadas as contas do Diretório Regional do PPL em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.841/2004, com a consequente suspensão do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidários, enquanto não sanada a omissão.

No mais, impõe-se que o partido recolha ao erário a quantia de R\$ 420,87 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), recebido a título de fundo partidário, por força do que dispõe o art. 34, da citada Resolução.

Por fim, determino que o Diretório Nacional do PPL seja comunicado acerca do teor desta decisão.

É como voto.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 772-46.2013.6.02.0000

Prot. 17.254/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/12/2013 (SESSÃO Nº 95/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PPL em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 9.896, de 18.12.2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada da Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausente em razão de férias o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de dezembro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários